

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 023/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00013-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº 9/2019-00013-SRP, referente à aquisição de materiais de limpeza e higienização objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Mãe do Rio Pará, Secretarias e Fundos Municipais.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- Nº **20190079/PMMR** no valor de R\$26.256,50, Nº **20190080/FMS** no valor de R\$103.076,60, Nº **20190081/FMAS** no valor de R\$120.133,40, Nº **20190082/FME** no valor de R\$45.228,00, Nº **20190083/FMMA** no valor de R\$1.442,60, empresa **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELLI**, inscrita com CNPJ Nº01.580.769/0001-99;
- Nº **20190084/FMS** no valor de R\$2.885,10, Nº **20190085/FMAS** no valor de R\$5.980,00, Nº **20190086/FME** no valor de R\$3.300,00, empresa **TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELLI**, inscrita com CNPJ Nº28.546.593/0001-05;
- Nº **20190087/PMMR** no valor de R\$47.552,00, Nº **20190088/FMS** no valor de R\$84.025,70, Nº **20190089/FMAS** no valor de R\$89.800,80, Nº **20190090/FME** no valor de R\$83.751,90, Nº **20190118/FMMA** no valor de R\$1.113,12, empresa **RAIMUNDO TARCIZO O SILVA – EPP**, inscrita com CNPJ Nº07.203.866/0001-49;

Todos, contratos firmados nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo. É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 29 de Março de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018